LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2009

"Altera lei complementar nº 016/2006 que dispõe sobre o plano de carreira do servidor público civil da prefeitura municipal de Japaraíba e altera a lei complementar nº 025/2008 que fixa a estrutura administrativa, estabelece o quadro de pessoal da prefeitura municipal de Japaraíba e dá outras providencias"

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CLASSE DE AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	Vencimentos
Secretário Municipal de Administração, Governo e Controle Interno	01	R$ 2.000,00
Secretário Municipal de Finanças	01	R$ 2.000,00
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	01	R$ 2.000,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	R$ 2.000,00
Secretário Municipal de Políticas Sociais	01	R$ 2.000,00
Secretário Municipal de Saúde	01	R$2.000,00
Assessor Jurídico	01	R$ 2.000,00
Assessor de Gabinete	01	R$ 2.000,00

*** VALOR DETERMINADO PELA LEI N. 736/2007.**

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CLASSE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Subsecretário	07	C – 02
Diretor Geral	04	C – 03
Diretor Escolar	03	C – 03
Chefe de Departamento	08	C – 04
Vice-diretor Escolar	02	C – 05
Assessor Técnico Administrativo	05	C – 06

Art. 3º - O Anexo III da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
Assistente administrativo	08	E–11
Assistente Social	01	E–07
Auxiliar de Serviços	50	E–10
Bibliotecário	01	E–09
Dentista	01	E–02
Enfermeiro	01	E–02
Especialista Educacional	03	E–12
Farmacêutico	01	E–09
Fiscal Municipal	01	E–05
Fisioterapeuta	01	E–09
Mecânico	01	E–12
Médico	02	E–01
Motorista	07	E–03
Nutricionista	01	E–09
Oficial de Serviços Públicos	05	E–05
Operador de máquinas	04	E–03
Pedreiro	06	E–12
Professor - Ensino Fundamental	15	E–04
Professor – Educação Infantil a fase IV	22	E–05
Professor de Educação Física	03	E–05
Psicólogo	01	E–09
Servente de Pedreiro	08	E–11
Técnico em Parasitologia	01	E–11

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 016/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
E – 01	2.471,04	2.495,75	2.520,71	2.545,92	2.571,36	2.597,09	2.623,05	2.649,28	2.675,78	2.702,53
E – 02	1.345,03	1.367,44	.1390,29	1.413,61	1.437,39	1.461,60	1.486,38	1.511,62	1.737,37	1.563,61
E – 03	800,00	812,18	824,55	837,10	849,85	862,79	875,93	889,27	902,81	916,56
E – 04	755,35	765,97	838,14	787,84	799,10	810,60	822,30	834,27	846,46	858,89
E – 05	649,21	657,70	666,60	675,21	684,21	693,40	702,79	712,35	722,10	732,05
E – 06	436,92	441,17	445,50	449,93	454,43	459,02	463,71	468,48	473,37	478,35
E – 07	1.404,00	1.427,59	1.451,65	1.476,18	1.501,21	1.526,74	1.552,78	1.579,34	1.603,03	1.627,07
E – 08	460,51	465,23	470,04	474,94	479,94	485,05	490,27	495,57	500,99	506,52
E – 09	1.100,74	1.111,74	1.122,85	1.134,09	1.145,43	1.156,87	1.168,44	1.180,14	1.191,93	1.203,85
E – 10	510,00	517,65	525,41	533,29	541,29	549,41	557,65	566,02	574,51	583,12
E – 11	540,00	548,11	556,32	564,66	573,13	581,73	590,45	599,31	608,30	617,43
E – 12	850,00	858,50	867,09	875,76	884,52	893,37	902,30	911,32	920,43	929,63

CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
C – 02	R$ 1.500,00
C – 03	R$ 1.100,74
C – 04	R$ 814,32
C – 05	R$ 651,46
C – 06	R$ 578,45

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 1º da lei Complementar nº 025/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo Único: *A Estrutura de que trata este artigo é integrada por órgãos principais, quais sejam:*

a);
b),
c);
d);
e);
f);
g);
h) Assessor de Gabinete.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 025/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- São órgãos subordinados e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) Subsecretaria de Serviços Públicos;
b) Departamento de Meio Ambiente;
c) Departamento de Limpeza pública, água e esgoto".

Art. 7º – O artigo 7º da Lei Complementar nº 025/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - São órgãos subordinados e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Saúde:

a) Subsecretaria de saúde;
b) Departamento de saúde".

Art. 8º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 025/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - São órgãos subordinados e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Subsecretaria de Educação;
b) Departamento de Cultura e esportes.

Art. 9º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 025/2008, o artigo 8º-A com a seguinte redação:

"Art. 8º A - O órgão subordinado e de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal de Políticas Sociais é o Departamento de Programas e Projetos Sociais".

Art. 10 - O anexo único da Lei Complementar nº 025/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Assessor de Gabinete

Desempenhar a atividade de coordenação político- administrativa da Prefeitura com os Municípios; coordenar e supervisionar as publicações e divulgações das atividades do Executivo Municipal; representar o Prefeito em solenidades oficiais, sempre que for para isso credenciado; fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões, de que deva participar ou em que tenham interesse o Prefeito, e coordenar as providências com elas relacionadas; coordenar as relações do Executivo com o Legislativo,

providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo, encaminhando e providenciado as solicitações e sugestões emanadas dos mesmos; coordenar ou colaborar na redação dos atos oficiais, em mensagens, exposições, relatórios e correspondência oficial; controlar todo o expediente do gabinete, mantendo arquivo próprio para cópias de decretos, leis, portarias, projetos de leis, convênios, indicações, moções e requerimentos providenciando igualmente sua expedição; executar atividades afins".

Art. 11 - As despesas constantes desta Lei correão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao 1º dia do mês em que for publicada.

Município de Japaraíba, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal